



# ESTATUTOS

## **CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS**

### **Artigo 1º - Denominação e sede**

A União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social – doravante também designada União ou UDIPSS – Guarda, criada em Assembleia Distrital das Instituições do distrito da Guarda associadas da União das Instituições Particulares de Solidariedade Social – CNIS/ (Confederação Nacional de Instituições de Solidariedade) e tem a sua sede na Rua Soeiro Viegas 2,B na cidade da Guarda.

### **Artigo 2º - Natureza, âmbito e princípios organizativos**

A UDIPSS – Guarda é uma união de base local das instituições particulares de solidariedade social, têm âmbito distrital, prossegue fins não lucrativos, durará por tempo indeterminado e no desenvolvimento das suas atividades rege-se por princípios da democraticidade, da representatividade e da descentralização.

### **Artigo 3º - Fins**

1. A UDIPSS – Guarda tem por finalidade representar, apoiar e preservar a identidade das instituições particulares de solidariedade social (doravante, também designadas IPSS's) do distrito da Guarda, no âmbito da ação social junto dos mais carenciados e promover a solidariedade social e o voluntariado.
2. Nesse sentido, propõe-se:
  - a) Preservar a identidade das IPSS 's, particularmente no que concerne à sua preferencial ação junto das pessoas, famílias e grupos socialmente mais carenciados, fomentando o exercício dos seus direitos de cidadania;
  - b) Acautelar a respetiva autonomia, designadamente ao nível da livre escolha da organização interna e áreas de ação, bem como da sua liberdade de atuação;
  - c) Desenvolver e alargar a base de apoio da solidariedade, sobretudo no que respeita à sensibilização para o voluntariado e à mobilização para a causa da ação social;
  - d) Representar as IPSS's do distrito da Guarda, promover e assumir a defesa dos respetivos interesses;
  - e) Contribuir para o reforço do papel de intervenção das instituições junto das comunidades, bem como de quaisquer entidades públicas ou privadas.

### **Artigo 4º - Atividades**

Para a realização dos seus fins, são atribuições da UDIPSS – Guarda, nomeadamente:

- a) Promover e coordenar ações que visem o reforço da cooperação e do intercâmbio interinstitucional, a interajuda e o conhecimento recíproco das instituições;
- b) Organizar serviços e ações de apoio às associadas, nomeadamente aos seus dirigentes, voluntários e trabalhadores, nos domínios da formação, informação e racionalização de recursos.

## **CAPITULO II – DAS ASSOCIADAS**

### **Artigo 5º - Admissão**

1. A UDIPSS – Guarda é constituída pelas instituições particulares de solidariedade social nela associadas.
2. Será admitida como associada qualquer instituição particular de solidariedade social que o solicite, devendo, cumulativamente, reunir as seguintes condições:
  - a) A aceitação dos princípios e regras consignadas nos presentes Estatutos;
  - b) A independência partidária;
  - c) A inscrição no registo;
  - d) Sede na área do distrito da Guarda e/ou nele tenha atividade social predominante, desde que não pertença a outra união de base local.
3. O pedido de filiação deverá ser dirigido à Direção.

### **Artigo 6º - Direitos**

As associadas têm direito a participar na vida da UDIPSS – Guarda, nos termos dos presentes Estatutos e dos seus regulamentos, nomeadamente:

- a) Eleger e ser eleitas para os órgãos sociais;
- b) Participar nas assembleias gerais e requerer a respetiva convocação;
- c) Consultar a escrituração, livros e documentos contabilísticos, desde que haja um interesse direto e legítimo no exame por parte do requerente, mediante requerimento fundamentado à Direção.

### **Artigo 7º - Deveres**

1. As associadas têm os deveres e obrigações instituídos nos presentes Estatutos e seus regulamentos, devendo em especial:
  - a) Contribuir para a realização dos fins estabelecidos;
  - b) Pagar pontualmente a quota com base nos critérios estabelecidos;
  - c) Participar de forma ativa na União Distrital.
2. As associadas deverão manter a UDIPSS – Guarda, permanentemente informada sobre as ações e iniciativas conducentes à prossecução dos seus objetivos estatutários, bem como sobre as variações registadas no seu número de identificação.

### **Artigo 8º - Regime Disciplinar**

1. O incumprimento, por ação ou omissão dos deveres preceituados nos presentes Estatutos e seus regulamentos constitui infração disciplinar.
2. As infrações disciplinares são passíveis da aplicação das seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Suspensão de direitos até um ano;
  - c) Exclusão.

3. A sanção disciplinar pressupõe a prévia audição da infratora, devendo ser proporcionada à gravidade do comportamento e à culpabilidade revelada, não podendo aplicar-se mais do que uma pena pela mesma infração.
4. O exercício da ação disciplinar será objeto de regulamento.
5. A aplicação da sanção de exclusão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

#### Artigo 9º - Da perda da qualidade de associada

1. As associadas podem a todo o tempo demitir-se da UDIPSS – Guarda, mediante comunicação escrita à Direção.
2. Perde a qualidade de associada a instituição que não proceda ao pagamento de quotizações em atraso, após ter sido interpelada por escrito e sob registo.
3. A saída de qualquer associada não lhe confere o direito de reaver as quotizações pagas sem prejuízo de serem exigíveis os montantes em dívida.

### **CAPITULO III - DO PATRIMÓNIO E REGIME FINANCEIRO**

#### Artigo 10º - Património da UDIPSS-Guarda

O património da UDIPSS – Guarda é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que sejam afetados à realização dos seus fins.

#### Artigo 11º - Receitas

Constituem receitas da UDIPSS – Guarda:

- a) O montante das quotizações recebidas;
- b) O rendimento dos bens e capitais próprios;
- c) As contrapartidas e compensações recebidas por atividades realizadas ou serviços prestados;
- d) Os empréstimos que lhe sejam concedidos;
- e) O produto da alienação de bens e da venda de publicações;
- f) Os subsídios e donativos estabelecidos por quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas;
- g) O rendimento de heranças, legadas ou doações instituídas a seu favor;
- h) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

### **CAPITULO IV – DOS ORGÃOS SOCIAIS**

#### SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

## Artigo 12º - Órgãos Sociais

Os órgãos sociais da UDIPSS – Guarda são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

## Artigo 13º - Eleição e duração do mandato

1. A Assembleia Geral elege os membros dos corpos gerentes de entre pessoas singulares, maiores e capazes, designadas pelas instituições associadas no pleno gozo dos seus direitos, nos termos destes Estatutos e seus regulamentos.
2. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, podendo os seus membros ser reeleitos.
3. O presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
4. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto.
5. O mandato dos corpos gerentes cessantes considera-se, em quaisquer circunstâncias, prorrogado até à tomada de posse dos novos corpos gerentes.

## Artigo 14º - Candidaturas

1. Podem ser apresentadas listas de candidaturas aos corpos gerentes da UDIPSS – Guarda pelos seguintes órgãos:
  - a) A Direção ou o Conselho Fiscal cessantes, exceto quando tenham sido destituídos.
  - b). Por um mínimo de quarenta associadas no pleno gozo dos seus direitos.
2. Constarão de regulamento eleitoral a aprovar pela Assembleia Geral as regras que hão-se reger o processo eleitoral, nomeadamente prazos e sistema de informação prévia sobre a composição do colégio eleitoral, de verificação e suprimento de eventuais irregularidades e de decisão sobre as reclamações apresentadas.
3. As listas serão constituídas pelos presidentes ou membros efetivos das Direções das instituições associadas, com pelo menos um ano de vida associativa, sendo eleita aquela lista que obtiver a maioria simples de votos validamente expressos em votação direta e secreta.
4. Nenhum candidato poderá integrar mais do que uma lista de candidatura.

## Artigo 15º - Funcionamento

Os órgãos de administração e fiscalização da UDIPSS – Guarda, sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos a propósito de cada órgão, são convocados pelos respetivos presidentes ou seus legais substitutos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

## Artigo 16º - Condições do exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes da UDIPSS – Guarda é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas, dentro dos limites da lei aplicável.
2. O volume do movimento financeiro da União Distrital e a complexidade da sua administração podem justificar o pagamento de remunerações a fixar de harmonia com os critérios indicados pela Assembleia Geral, dentro dos limites da lei aplicável.

#### Artigo 17º - Destituição

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal podem ser a todo o tempo destituídos por deliberação de, pelo menos, dois terços das associadas presentes em Assembleia Geral.
2. Para os efeitos consignados no número anterior, a Assembleia Geral reúne a solicitação de três quartos das associadas no pleno gozo dos seus direitos e só poderá funcionar com a presença da maioria.

#### Artigo 18º - Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro dos órgãos sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos não podem contratar direta ou indiretamente com a UDIPSS – Guarda, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a União.
3. Os fundamentos das deliberações sobre contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões dos respetivos órgãos.
4. Os membros dos órgãos não podem ser reeleitos se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
5. Os membros dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da União, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da UDIPSS – Guarda, ou de participadas desta.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
  - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
  - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

#### Artigo 19º - Vacatura

1. A Assembleia Geral que destituir um ou mais órgãos diretivos determinará na mesma sessão a forma de suprir a vacatura, bem como na data em que terá lugar o novo processo eleitoral.

2. Em caso de vacatura decorrente da demissão da maioria dos membros de cada órgão, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento das vagas verificadas, devendo os substitutos completar apenas o período do mandato em curso.

## SECÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL

### Artigo 20º - Constituição

1. A Assembleia Geral da UDIPSS – Guarda é constituída por todas as associadas no pleno gozo dos seus direitos.
2. Para efeitos de participação na Assembleia Geral, cada instituição credenciará, como representante, um membro dos respetivos Corpos Gerentes, sem prejuízo da faculdade de os restantes membros dos Corpos Gerentes poderem assistir às sessões, mas sem direito de intervenção e /ou voto.

### Artigo 21º - Competências

A Assembleia Geral é o órgão soberano da UDIPSS – Guarda, competindo – lhe em especial deliberar sobre:

- a) As linhas fundamentais de atuação da União;
- b) A eleição e destituição, por votação secreta, dos membros da respetiva mesa e da totalidade ou maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) A apreciação e votação, anualmente, das Contas de Exploração Previsional, Orçamento de Investimentos e Desinvestimentos, Plano de Ação, Relatório e Contas de Gerência;
- d) A aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis ou de outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico;
- e) A aprovação da adesão a quaisquer organizações de cooperação interinstitucional nacional ou internacional;
- f) A fixação do montante da quota das associadas;
- g) Os recursos interpostos das deliberações da Direção;
- h) As matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Corpos Gerentes.
- i) A alteração dos presentes Estatutos, cisão, fusão ou extinção da UDIPSS – Guarda.

### Artigo 22º - Sessões

1. A Assembleia Geral reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para eleição dos órgãos;
  - b) Até 31 (trinta e um) de março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até 30 (trinta) de novembro de cada ano, para a apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

3. A Assembleia Geral reunirá em reunião extraordinária quando convocada a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10 % do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 23º - Convocação e funcionamento

1. As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa ou seu legal substituto com um mínimo de quinze dias de antecedência sobre a data da sua realização;
2. A convocatória é afixada na sede da União e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das reuniões da Assembleia Geral nas edições da União, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da União.
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da União, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
5. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número 3 do artigo anterior, deve ser feita no prazo de trinta dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.
6. A Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos à hora marcada na convocatória se, excetuadas as sessões eleitorais, estiver presente a maioria dos associados, ou trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de presenças;
7. A Assembleia Geral, com exceção das sessões eleitorais, pode destinar um período máximo de uma hora para apresentação de sugestões e informações de interesse para os objetivos da UDIPSS – Guarda;
8. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade.

#### Artigo 24º - Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.
2. Compete designadamente ao Presidente:
  - a) Convocar e estabelecer a ordem de trabalhos da Assembleia Geral;
  - b) Dirigir os respetivos trabalhos;
  - c) Dar posse aos corpos Gerentes;
  - d) Assistir às reuniões de Direção, por iniciativa sua ou a solicitação da mesma podendo intervir mas sem direito a voto.
3. Compete aos Secretários substituir o Presidente nos seus impedimentos e coadjuvá-lo no exercício das suas funções.

### SECÇÃO III - DIREÇÃO

#### Artigo 25º - Constituição



1. A Direção da UDIPSS – Guarda é constituída por um presidente, um tesoureiro, um secretário e dois vogais.
2. Sem prejuízo do disposto em norma destes Estatutos ou seus regulamentos, a Direção definirá o conteúdo funcional, âmbito e limites dos poderes dos vários cargos na primeira reunião efetuada após a respetiva eleição.
3. A deliberação a que se refere o número anterior pode a qualquer momento ser objeto de alteração.

#### Artigo 26º - Natureza e competência

A Direção é o órgão de administração e de representação da UDIPSS – Guarda ao qual, em particular, compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamentos, disposições legais e as deliberações validamente tomadas pelos corpos gerentes nos limites das suas competências;
- b) Tomar e desenvolver iniciativas que assegurem a concretização do disposto nos artigos 2º e 3º dos presentes Estatutos;
- c) Solicitar a convocação e propor à Assembleia Geral o que tiver por necessário ou conveniente;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e à apreciação da Assembleia Geral os documentos a que se reporta o artigo 21º, alínea c) dos presentes Estatutos;
- e) Administrar os recursos, organizar os serviços, contratar e gerir o pessoal;
- f) Representar a União Distrital em juízo e fora dele.

#### Artigo 27º - Delegação e Competências

A direção pode delegar alguns dos seus poderes, designadamente, em qualquer dos seus membros e em profissionais qualificados ao seu serviço.

#### Artigo 28º - Reuniões

As reuniões da Direção deverão ter periodicidade mínima mensal.

#### Artigo 29º - Deliberações

As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente para além do seu voto, o voto de desempate.

### **SECÇÃO IV- CONSELHO FISCAL**

#### Artigo 30º - Natureza e Constituição

O conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da UDIPSS-Guarda e é constituído por um Presidente e dois vogais.

#### Artigo 31º - Competências

1. Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, bem como os documentos de tesouraria e da escrituração da UDIPSS – Guarda;
- b) Dar parecer sobre as contas de Exploração Previsional, Orçamento de Investimentos e Desinvestimentos e sobre o Relatório e Contas da União Distrital e ainda sobre todas as matérias que a Direção entenda dever submeter à sua apreciação;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, dirigir-lhe mensagens e prestar-lhe informações que decorram dos poderes que lhe estão cometidos.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

## **CAPITULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### Artigo 32º - Vinculação jurídica

1. A UDIPSS – Guarda obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente e de outro dos membros da Direção;
- b) Pela assinatura de quaisquer três membros da Direção;
- c) Nos assuntos de natureza financeira, uma das assinaturas será, obrigatoriamente, a do tesoureiro.

2. Nos atos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer dos membros da Direção.

#### Artigo 33º - Alteração estatutária

Os presentes Estatutos podem ser alterados pelo voto favorável de três quartos do número de associados no pleno gozo dos seus direitos presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

#### Artigo 34º - Dissolução

A UDIPSS – Guarda dissolve-se por deliberação de três quartos do número de todas as associadas no pleno gozo dos seus direitos em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, por disposição legal ou decisão judicial.

Na Sessão em que for votada a dissolução ou que se realize para dar execução a disposição legal ou a decisão judicial dissolutória, a Assembleia Geral nomeia os liquidatários, se for possível e necessário, sobre o destino dos bens e valores que restarem após a satisfação de todos os compromissos e obrigações de acordo com as disposições legais aplicáveis.

#### Artigo 35º - Convocatória da Assembleia Eleitoral

O Presidente da Assembleia Geral é o Presidente da Assembleia Eleitoral.

#### Artigo 36º - Casos omissos

**Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de acordo com a lei em vigor.**

**Guarda, 30 Outubro de 2015**